



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

BOLETIM DE SERVIÇO

BSESMPU Nº 10 - Outubro/2026

Publicação: sexta-feira, 2 de outubro de 2026

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Diretora-Geral da Escola Superior do
Ministério Público da União

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Diretor-Geral Adjunto da Escola Superior do
Ministério Público da União

BOLETIM DE SERVIÇO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SGAS QUADRA 603 LOTE 22
CEP: 70200-630 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3553-5301
<http://www.escola.mpu.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Atos da Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.....	1
Secretaria de Administração	5
Expediente	7

ATOS DA DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 0140, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política de Governança de Inteligência Artificial da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos II e XIII, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024,

CONSIDERANDO o crescimento exponencial no uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no ambiente corporativo, de forma especial na esfera pública, bem como os resultados decorrentes da aplicação desse novo aparato tecnológico, inclusive de natureza econômica;

CONSIDERANDO o fato de diversos órgãos públicos, a exemplo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) já terem estabelecido diretrizes para governança e controle no uso da IA por seus agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de que a aplicação das ferramentas se dê de forma ética, íntegra, preservando o respeito a direitos fundamentais, de forma a evitar riscos tais como a possibilidade de vazamento de dados, vieses discriminatórios e decisões parciais, entre outros;

CONSIDERANDO a existência de normas como ABNT NBR ISO/IEC 42.001, que especifica os requisitos e fornece orientações para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão de IA no contexto de uma organização, e a Portaria CNPq nº 2.664/2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica,

CONSIDERANDO orientação da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin MPU), decorrente do levantamento do Processo de Gestão de Sistema de Inteligência Artificial (GIA) 0.01.000.1.001693/2025-95, no sentido de se estabelecer regimento para disciplinar a utilização de ferramentas de IA por órgãos do MPU;

CONSIDERANDO, a Política de Inovação, instituída pela Portaria ESMPU 84, de 03 de maio de 2024, voltada à concepção, desenvolvimento e materialização de ideias inovadoras no âmbito da Escola;

CONSIDERANDO os resultados do Grupo de Trabalho destinado a finalidade específica relacionada ao tema no âmbito da ESMPU,
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES, DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Inteligência Artificial, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento e utilização de soluções desenvolvidas com recursos de IA no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU);

Art. 2º Para fins desta Política, considera-se:

I - Inteligência Artificial: tecnologia capaz de permitir que máquinas, sobretudo computadores, simulem atividades humanas como o aprendizado, a compreensão, a resolução de problemas e até a tomada de decisões;

II – Inteligência Artificial Generativa (IAG): tecnologia baseada em modelos computacionais capazes de criar conteúdo como textos, imagens, áudios, vídeos ou códigos, a partir de dados e comandos fornecidos pelo usuário;

III – Plataformas de IAG: sistemas, aplicações ou serviços que disponibilizam funcionalidades de Inteligência Artificial Generativa, inclusive modelos de linguagem de grande escala (LLMs);

IV – Supervisão humana: controle, verificação e validação por pessoa responsável pelas entradas, processos e resultados gerados por sistemas de IAG, especialmente em decisões ou conteúdos relevantes;

V – Sustentabilidade em IA: consideração dos impactos sociais, ambientais e institucionais decorrentes do uso de tecnologias de IA incluindo eficiência de recursos, responsabilidade social e alinhamento aos objetivos de desenvolvimento sustentável;

VI – Dados sensíveis: informações protegidas por legislação específica ou que possam causar danos ao indivíduo ou à instituição se indevidamente tratadas;

VII – Usuário de IA: qualquer pessoa autorizada a utilizar ferramentas de IA;

VIII – Conteúdo gerado por IA: qualquer material produzido total ou parcialmente com o uso de ferramentas de Inteligência Artificial.

IX – Qualidade das informações: propriedade que assegura que os dados fornecidos são sólidos, limpos com possibilidade de verificação as respectivas fontes.

Art. 3º Esta Política estabelece princípios, diretrizes e regras para o uso de Inteligência Artificial no âmbito da ESMPU, visando assegurar a utilização ética, segura, transparente e responsável das ferramentas disponíveis ou que vierem a ser disponibilizadas pelo mercado, devendo observar os seguintes princípios:

I – Direitos humanos e não discriminação: o uso de IA deve prevenir vieses discriminatórios abusivos ou ilícitos, promovendo a equidade, a pluralidade e a justiça;

II – Supervisão humana efetiva: o usuário é o efetivo responsável pela utilização da ferramenta, sendo vedada a utilização de sistemas autônomos, sem a devida supervisão humana;

III – Transparência e explicabilidade: os usuários (internos e externos) devem ser informados de maneira clara quando estiverem interagindo com sistemas de IA ou recebendo serviços apoiados por ela;

IV – Proteção de dados: observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em todas as etapas do uso da ferramenta independentemente da finalidade da solução gerada;

V – Caráter Auxiliar: ferramentas de IAG, como LLMs, devem ser usadas apenas como suporte para redação, tradução, pesquisa ou resumo, mantendo-se a responsabilidade do usuário sobre o conteúdo final;

VI – Segurança da informação: a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial deve observar a confidencialidade e a integridade das informações, sendo vedada a inserção, o processamento ou o compartilhamento de informações restritas ou sensíveis capazes de comprometer a segurança dos sistemas e ferramentas utilizados.

Art. 4º Esta Política aplica-se a todas as atividades da Escola, compreendendo:

I – as de natureza finalística de ensino, pesquisa, extensão e capacitação;

II – as de natureza administrativa, de gestão, de comunicação institucional e de Tecnologia da Informação, entre outros.

§ 1º – As diretrizes da presente Política devem ser integralmente observadas nos casos em que a vinculação do usuário das ferramentas de IAG com a ESMPU seja de caráter temporário, caso de docentes - incluindo orientadores pedagógicos -, discentes ou tutores.

§ 2º – A utilização de IA na ESMPU deverá observar, além desta Política, a legislação vigente especialmente as normas relacionadas à proteção de dados pessoais, direitos autorais, transparência pública e integridade administrativa.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA SUPERVISÃO HUMANA

Art. 5º A responsabilidade pelo uso de IA é sempre humana, não podendo ser transferida, em nenhuma hipótese, ao sistema tecnológico, sendo obrigatório aos usuários das ferramentas:

I – revisar criticamente os conteúdos gerados integralmente ou com o auxílio de ferramentas;

II – garantir a qualidade das informações fornecidas, seja como subsídio à ferramenta seja como resultado gerado;

III – deixar consignado de forma visível que o conteúdo foi gerado com o auxílio de IAG;

IV – garantir que as ferramentas de IA não sejam utilizadas para substituir ou automatizar tomadas de decisões;

V – promover uma análise de riscos associados ao uso da ferramenta, de forma prévia;

VI – observar princípios de sustentabilidade, privilegiando o uso de forma consciente e eficiente, de modo a otimizar os recursos; e

VII – limitar o uso às demandas institucionais.

Art. 6º A estrutura de governança do uso de IAG compreenderá:

I – Usuários de IA: Devem zelar pela segurança das informações, privacidade, transparência e uso ético, sendo o primeiro responsável pelo uso adequado da ferramenta;

II – Secretaria de Tecnologia da Informação (STI): atuará na avaliação dos requisitos técnicos, nos protocolos de segurança e na conformidade cibernética referentes à aquisição, ao desenvolvimento e à sustentação dos sistemas de IA.

III – Os órgãos que integram a primeira linha de controle: conforme regulamento de controle interno, previsto na Portaria ESMPU 61/2026.

IV – Comissão Permanente de Ética e Integridade: responsável por promover o fortalecimento da cultura de integridade e atuar na mitigação de riscos éticos decorrentes do uso das ferramentas tecnológicas.

V – Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP): atuará na avaliação de impacto à proteção de dados e na gestão de incidentes ou violações que envolvam o treinamento e uso de IA com bases de dados da ESMPU.

VI – Diretoria-Geral (DIRGE): responsável pela aprovação final das diretrizes e por assegurar o cumprimento estratégico institucional na adoção de tecnologias inovadoras.

Art. 7º O uso de informações em ferramentas de IA deverá observar os seguintes limites e salvaguardas:

I – proteção de dados pessoais;

II – anonimização de dados quando cabível;

III – proporcionalidade entre a necessidade e finalidade;

IV – segurança da informação; e

V – priorização de dados públicos (governo aberto) para alimentar as ferramentas.

Art. 8º É vedado:

I – Inserir, processar ou compartilhar dados sigilosos, restritos ou dados pessoais não anonimizados em plataformas de IA externas ou privadas, ainda que exista cláusula contratual de não utilização para treinamento ou retroalimentação de modelos, ressalvadas as hipóteses em que exista prévia análise de impacto, formalização de instrumento de tratamento de dados compatível com a Lei nº 13.709/2018 e autorização do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP);

II – Compartilhar informações institucionais estratégicas ou restritas; e

III - A utilização de ferramentas de IA que possam comprometer o ineditismo e a originalidade dos estudos, a veracidade ou o rigor metodológico destes.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º Antes da utilização de quaisquer ferramentas de IA nos processos de trabalho na ESMPU, deve ser aplicada metodologia capaz de categorizar os riscos envolvidos, os quais serão classificados, minimamente, nos níveis baixo, médio, alto e excessivo.

§ 1º - Fica proibido o uso da ferramenta nos casos em que a aplicação da metodologia indicar risco excessivo;

§ 2º - Quando o resultado da análise indicar risco alto, eventual utilização deve ser objeto de avaliação prévia de custo-benefício, da qual devem participar, obrigatoriamente:

I – usuário demandante;

II – unidade da primeira linha do controle interno;

III - Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 10 Para garantir a transparência e auditabilidade, a ESMPU deverá manter um registro centralizado de todas as soluções de IA desenvolvidas, contratadas ou utilizadas por servidores mediante reembolso ou autorização individual, ainda que adquiridas diretamente pelo próprio servidor, informando ao público o grau de risco, os objetivos e o funcionamento básico, em linguagem acessível.

Art. 11 Os sistemas devem possuir mecanismos de rastreabilidade (logs) para permitir auditorias em caso de resultados discriminatórios ou de uso indevido.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Escola promoverá ações de capacitação contínua sobre o uso responsável de ferramentas de IA, inclusive com a oferta de trilhas de aprendizagem.

Art. 13 A ESMPU poderá instituir, em ato normativo específico, modelo de reembolso de despesas realizadas por servidores com a aquisição de licenças individuais de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, para uso institucional, quando inexistente solução corporativa equivalente disponível ou contratada pela ESMPU, observados os princípios, as diretrizes e os mecanismos de governança estabelecidos nesta Política.

Art. 14 Esta Política será revisada anualmente, considerando avanços tecnológicos, alterações normativas e resultados das avaliações de risco ordinárias.

Art. 15 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Diretora-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 0141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o reembolso de despesas com a aquisição de licenças de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) para uso por servidores no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIOPÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, incisos II e XIII, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, e considerando os termos da Portaria PGR/MPU nº 98, de 12 de setembro de 2017, e alterações da Portaria PGR/MPF nº 96, de 04 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria ESMPU nº 140 de 15 de setembro de 2026, que estabelece a Política de Governança de Inteligência Artificial da Escola Superior do Ministério Público da União, a qual contempla as diretrizes sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial na ESMPU;

CONSIDERANDO a necessidade de reembolsar despesa realizada por servidor mediante prévia autorização e no interesse da Administração a fim de evitar o enriquecimento sem causa do órgão, nos termos do art. 884 do Código Civil;

CONSIDERANDO as conclusões da Nota Técnica nº 01/2026-STI e do Relatório do Grupo de Trabalho, que registram as condições de mercado e as limitações atualmente existentes para a contratação corporativa de licenças de IAG, fundamentando a adoção do reembolso como solução aplicável no âmbito da ESMPU,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimento para o reembolso de despesas decorrentes da aquisição de licenças de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa – IAG utilizadas para fins de desenvolvimento e manutenção de sistemas de tecnologia da informação no âmbito da ESMPU, sem prejuízo de futura ampliação de escopo a outras atividades institucionais, mediante alteração deste Regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adota-se a definição de Inteligência Artificial Generativa (IAG) estabelecida no art. 2º, inciso II, da Política de Governança de Inteligência Artificial da ESMPU.

Art.3º O reembolso de que trata o art. 1º será destinado a servidores especialistas de Tecnologia da Informação, lotados exclusivamente na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 4º O reembolso de que trata esta Portaria possui natureza jurídica indenizatória, destinando-se, exclusivamente, a recompor o patrimônio do servidor pela despesa comprovadamente realizada no exclusivo interesse do serviço e da Administração, não configurando parcela remuneratória, gratificação, vantagem pessoal ou auxílio de caráter permanente.

§1º O valor reembolsado não se incorpora, para nenhum efeito, aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos do servidor, inclusive no que se refere a férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações, cálculo de aposentadoria ou qualquer outra vantagem.

§2º Por não configurar acréscimo patrimonial ao servidor, mas mera recomposição de despesa efetivamente incorrida e documentalmente comprovada, o reembolso não constitui, em princípio, fato gerador incidência de Imposto sobre a Renda nem integra base de cálculo de contribuição previdenciária, sem prejuízo de manifestação específica dos setores de pessoal e de orçamento da ESMPU quanto ao tratamento a ser dispensado na folha de pagamento, em consonância com a orientação da Receita Federal do Brasil sobre a matéria.

Art. 5º A solicitação para autorização de reembolso deve ser feita pelo interessado, por meio de requerimento específico no sistema SEI, ratificada pelo/a Secretário/a da área e submetida à Diretoria-Geral.

§ 1º O processo de solicitação deverá ser acompanhado de:

I - indicação de qual(is) ferramenta(s), o uso pretendido e entregas, demonstrando que não há plataformas ou ferramentas que apresentem funcionalidades equivalentes às assinaturas ou ferramentas corporativas existentes;

II – declaração do uso ético e responsável para desenvolvimento de sistemas no âmbito da ESMPU;

III – Autoavaliação de Impacto Ético da Inteligência Artificial no Setor Público (AIE), na forma do Framework do Governo Digital, acompanhada da classificação de risco da ferramenta nos termos do art. 9º da Política de Governança de Inteligência Artificial da ESMPU; e

IV – disponibilidade orçamentária, a ser fornecida pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF).

§ 2º O reembolso será realizado mensalmente, no prazo de 30 dias contados da comprovação dos gastos do período e da ratificação de utilização institucional atestada pela Secretaria.

I - Para fins de comprovação da despesa, serão considerados os valores efetivamente pagos mediante apresentação de documentos comprobatórios da aquisição do serviço, tais como invoice ou recibo.

§ 3º Autorizado o requerimento, o processo deverá ser encaminhado para Secretaria de Administração para emissão de empenho.

Art. 6º O valor máximo de reembolso mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por requerente.

Art. 7º O reembolso será concedido, exclusivamente, a partir da autorização, sendo vedado o pagamento retroativo de despesas realizadas.

Art. 8º Os valores pagos devem estar discriminados individualmente, permitindo o controle social através do portal de transparência da ESMPU, limitando-se ao valor ressarcido a cada servidor, sem identificação do fornecedor ou da ferramenta específica utilizada por cada um, informação que poderá ser divulgada de forma agregada como lista de ferramentas autorizadas, sem correlação nominal.

Art. 10 O montante anual destinado ao reembolso de despesas com licenças de ferramentas de IAG ficará limitado ao teto orçamentário dessa despesa, fixado pela ESMPU, observada a disponibilidade de recursos.

§ 1º A concessão de reembolsos observará o limite global anual de que trata o caput, não gerando direito à continuidade do benefício em exercícios subsequentes.

§ 2º A ESMPU avaliará periodicamente a viabilidade técnica e econômica da contratação corporativa de ferramentas de IAG, considerando, entre outros aspectos, a evolução do mercado, a quantidade de usuários, o dispêndio agregado com reembolsos e a existência de soluções compatíveis com suas necessidades.

§ 3º Identificada solução corporativa técnica e economicamente mais vantajosa, o modelo de reembolso poderá ser revisto, reduzido ou substituído, total ou parcialmente.

Art. 11. O reembolso cessará automaticamente, independentemente de prévia notificação, quando o servidor deixar de estar lotado na STI ou de exercer função de especialista de TI, produzindo efeitos a partir da data da alteração de sua situação funcional.

Parágrafo único. A alteração deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para adoção das providências necessárias à interrupção do reembolso.

Art. 12. O servidor beneficiário do reembolso deverá comunicar à STI, tão logo tenha conhecimento e, no máximo, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente relacionado ao uso da ferramenta de IAG que possa comprometer a segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados institucionais.

§ 1º Consideram-se incidentes, entre outros, o vazamento ou compartilhamento indevido de dados institucionais, o comprometimento de credenciais de acesso e alterações relevantes nas políticas de privacidade, segurança ou tratamento de dados da ferramenta utilizada.

§ 2º A comunicação deverá conter, sempre que possível, a descrição do incidente, a ferramenta envolvida, a data de sua identificação e as providências inicialmente adotadas.

Art. 13 O(a) Diretor(a)-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União é a autoridade competente para dirimir os casos omissos e decidir situações excepcionais.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por ato da Diretoria-Geral, precedido de relatório de avaliação dos resultados obtidos, elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação em conjunto com a Assessoria de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Os reembolsos autorizados na vigência desta Portaria e ainda em curso na data de seu termo final permanecem regidos por suas disposições até a conclusão do ciclo mensal em curso, ressalvada deliberação diversa da Diretoria-Geral.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 0145, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 162, de 30 de novembro de 2021, que regulamenta a Norma de Uso Aceitável de Recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, para instituir perfis de equipamentos de tecnologia da informação.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos II e XIII, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do parque tecnológico da ESMPU;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos investimentos em tecnologia da informação, observados os princípios da economicidade, eficiência e governança;

CONSIDERANDO a diversidade de atividades desempenhadas pelos usuários e os diferentes requisitos tecnológicos necessários ao adequado desempenho das funções institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 162, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. Para fins de padronização, racionalização de custos, gestão do ciclo de vida dos equipamentos e atendimento adequado às necessidades funcionais dos usuários, ficam instituídos os seguintes perfis de equipamentos de tecnologia da informação de uso pessoal:

I – Usuários finais, destinados às atividades administrativas e operacionais de rotina;

II – Usuários avançados, voltados às funções que demandem maior capacidade de processamento ou funcionalidades especializadas, em razão das ferramentas, sistemas ou aplicações utilizados;

III – Usuários especializados, destinados às atividades que requeiram recursos computacionais diferenciados, com alto desempenho ou características técnicas específicas para execução adequada das funções.

§1º Os requisitos técnicos mínimos de cada perfil serão definidos e atualizados periodicamente pela área de tecnologia da informação.

§2º O enquadramento do usuário em um dos perfis previstos neste artigo será realizado mediante justificativa da unidade demandante e avaliação técnica da área de tecnologia da informação.

§3º A concessão de equipamentos de perfil superior ao padrão deverá observar critérios de necessidade funcional, disponibilidade orçamentária e diretrizes de governança de tecnologia da informação.

§4º A revisão do enquadramento do usuário poderá ocorrer em razão de mudança de atribuições, função exercida ou atualização tecnológica dos equipamentos disponibilizados."

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação estabelecer os procedimentos complementares necessários à implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Diretora-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 0148, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão de Inventário Anual dos bens patrimoniais, móveis, imóveis e intangíveis e o inventário dos materiais do almoxarifado da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 13, incisos II e XXXIX, do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem comissão com o propósito de, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar inventário anual de bens patrimoniais, móveis, imóveis e intangíveis, bem como o inventário dos materiais do almoxarifado:

a) Presidente: Eleonora d'Aquino Ferreira, matrícula nº 71422;

b) Membros: Maria Helena Bezerra, matrícula nº 70061;

Sônia Maria Soares, matrícula nº 72604;

Vinícius Cordeiro Galhardo, matrícula nº 70523;

Art. 2º A Presidente será substituída em seus impedimentos pela servidora Maria Helena Bezerra, matrícula nº 70061.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Diretora-Geral da ESMPU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0146, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa a fiscal titular e a fiscal substituta do Contrato nº 06/2026, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº 121/2026, firmado com a empresa SOLUGOV COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de cessão temporária de direito de uso de licenças de software em modelo SaaS — Software as a Service, com assinatura anual, dos sistemas Miro, plano Business, e Mentimeter, plano Pro, a fim de atender às necessidades de planejamento acadêmico, facilitação pedagógica, colaboração em tempo real e interação com participantes em ações formativas presenciais, híbridas e remotas promovidas pela Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 53, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 03, de 31 de julho de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA CAROLINA FERNANDES ARAÚJO, matrícula nº 70.083, para controlar e fiscalizar a execução da contratação a seguir:

CONTRATADA: SOLUGOV COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 51.487.626/0001-05)

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 06/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cessão temporária de direito de uso de licenças de software em modelo SaaS — Software as a Service, com assinatura anual, dos sistemas Miro, plano Business, e Mentimeter, plano Pro, a fim de atender às necessidades de planejamento acadêmico, facilitação pedagógica, colaboração em tempo real e interação com participantes em ações formativas presenciais, híbridas e remotas promovidas pela Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais da fiscal acima referido, as funções serão exercidas pela servidora LAURA RODRIGUES ROSA, matrícula nº 72.155.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA DE SOUZA RODRIGUES
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 0147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa o fiscal e o fiscal substituto da contratação formalizada por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000325, firmado, com a empresa ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, referente a prestação de serviços de treinamento, por meio do curso "GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OS REFLEXOS DA ADMINISTRAÇÃO COM O USO DAS FERRAMENTAS SIADS (PORTARIA ME Nº 4.375/2022) E DOAÇÕES.GOV (IN SEGES Nº 11/2018) - EFICIÊNCIA, CONTROLE E USO DAS FERRAMENTAS DIGITAIS", com carga horária de 20 horas, a realizar-se no período de 02 a 04/12/2026 em Brasília/DF, visando à capacitação técnica do servidor Leonardo Monteiro Garotti, Chefe do Núcleo de Patrimônio da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, no valor total de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais).

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 60 do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 1, de 18 de abril de 2024, e considerando o disposto nos arts. 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Capítulo V da Resolução CNMP nº 283, de 2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidor LEONARDO MONTEIRO GAROTTI, matrícula nº 70.278, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

CONTRATADO: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA (CNPJ: 06.012.731/0001-33)

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Nota de Empenho nº 2026NE000325

Objeto: Prestação de serviços de treinamento, por meio do curso "GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OS REFLEXOS DA ADMINISTRAÇÃO COM O USO DAS FERRAMENTAS SIADS (PORTARIA ME Nº 4.375/2022) E DOAÇÕES.GOV (IN SEGES Nº 11/2018) - EFICIÊNCIA, CONTROLE E USO DAS FERRAMENTAS DIGITAIS", com carga horária de 20 horas, a realizar-se no período de 02 a 04/12/2026 em Brasília/DF.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor JEAN CESAR DE SOUSA PADILHA, matrícula nº 71.520.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO EDUARDO BARROS SILVA
Secretário de Administração Substituto

PORTARIA Nº 0149, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa o fiscal titular e o fiscal substituto da contratação formalizada por meio do Contrato nº 15/2026 firmada com a empresa TECNICAL ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 60 do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 1, de 18 de abril de 2024, e considerando o disposto nos arts. 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Capítulo V da Resolução CNMP nº 283, de 2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidor BRUNO ANTÔNIO FERNANDES BOSSATTO, matrícula nº 70.392, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: TECNICAL ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 72.581.283/0001-13)

Contrato: Nº 15/2026.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção predial, com disponibilização de mão de obra de dedicação exclusiva e fornecimento de insumos (materiais, ferramentas, equipamentos, serviços e mão de obra) por demanda, compreendendo os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva (quando aplicável) dos sistemas prediais (eletricidade, rede estruturada de dados, hidrossanitário, climatização e exaustão, rede de hidrantes, prevenção e alarme contra incêndio, grupo motor-gerador, nobreaks, subestação de energia), além da prestação de serviços de reparos e melhorias relacionados à conservação e adequação das instalações prediais, para

atender às necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações, sistemas e equipamentos prediais da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais da fiscal acima referida, as funções serão exercidas pelo servidor LEONARDO MONTEIRO GAROTTI, matrícula nº 70.278.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO EDUARDO BARROS SILVA
Secretário de Administração Substituto



Documento assinado digitalmente

ALEX SLOGO NASCIMENTO

Data: 02/10/2026 17:55:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Boletim de Serviço da Escola Superior do Ministério Público da União Nº 10/2026

SGAS QUADRA 603 LOTE 22

CEP: 70200-603 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3553.5301

E-mail: publica@escola.mpu.mp.br

Responsáveis:

**Renata de Souza Rodrigues
Secretária de Administração**

**Alex Slogo Nascimento
Chefe do Núcleo de Protocolo e Gestão Documental**